



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a aplicação de diretrizes para uso futuro de áreas mineradas dentro do território do Município de Tremembé e emissão de certidão de uso do solo.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - O proprietário de área minerada sediada no município e que possua interesse em reutilizar referida área para outras atividades econômicas, sujeitar-se-á à obtenção de prévia fixação de diretrizes, de aprovação e de concessão de licença de funcionamento pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - O licenciamento da atividade proposta como uso futuro, estará sujeita ao cumprimento das seguintes exigências:

- I- consulta e solicitação de certidão de diretrizes e uso do solo;
- II- obtenção de Alvará de Instalação;
- III- obtenção de Licença de Funcionamento;
- IV- inscrição Municipal.

ARTIGO 3º - O interessado em reutilizar economicamente áreas comprovadamente exauridas pela mineração de areia, deverá apresentar por ocasião da solicitação de expedição de certidão de diretrizes e de uso do solo para uso futuro.

I – comprovação de propriedade, posse, arrendamento ou permissão para uso da área;

II – documento que comprove a titularidade do direito minerário expedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM ou anuência do detentor titular atestando a não pretensão de minerar novamente o local ou o plano de fechamento de mina aprovado pelo DNPM;

III – planta em escala 1/20.000 da área minerada, localizando os usos futuros e pretendidos, assim como construções e interferências necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

§ 1º. A documentação referida nos incisos do presente artigo é imprescindível para instrução e análise do projeto, nada impedindo que a Prefeitura Municipal de Tremembé venha a exigir qualquer outro que julgar pertinente com a pretendida reutilização da área minerada, como também o de solicitar esclarecimentos complementares e/ou correções relacionados com os documentos apresentados.

§ 2º. Caberá a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente analisar a documentação apresentada, tendo a liberdade de consultar outras Secretarias Municipais, se necessário for, deferindo ou não, ao final da análise, a expedição da solicitada Certidão de Diretrizes e Uso do Solo.

ARTIGO 4º - Caberá exclusivamente a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, emitir Manifestação Técnica nos tramites e limites impostos pelo Artigo 5º da Resolução CONAMA n.º. 237/97 e Artigo 5º da Resolução SMA n.º. 22/2009, a qualquer pedido de reutilização econômica de área minerada exaurida dentro do território do Município.

ARTIGO 5º - Após a emissão dos documentos descritos no artigo 2º desta lei, e posterior liberação pelos órgãos competentes, o interessado deverá obter devida inscrição municipal para a exploração da correspondente atividade econômica, instruída com cópia do alvará de funcionamento, sob pena de, não fazendo, sofrer as penalidades impostas pela legislação municipal.

Parágrafo Único: Para realização da inscrição municipal e emissão de Alvará de Funcionamento, o requerente deverá apresentar cópia de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica e de respectiva inscrição estadual, além do registro no cadastro técnico federal de atividades utilizadoras de recursos ambiental, de acordo com a Instrução Normativa n.º. 31, de 03 de março de 2009, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e Registro Geral da Pesca, expedida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, de acordo com a Instrução Normativa n.º. 06 de 19 de maio de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e Licença Ambiental, ou autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

para funcionamento emitida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente através da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

ARTIGO 6º - Quando a reutilização de área minerada para uso futuro for para a exploração de atividade de aqüicultura ou pesca esportiva, o interessado deverá obter indispensável Alvará da Vigilância Sanitária.

ARTIGO 7º - O empreendimento que funcionar sem as devidas autorizações será notificado a regularizar a situação em um prazo de até 30 dias, sob pena de, escoado em branco o prazo fixado, sofrer as seguintes penalidades:

- I- multa Grave, no valor equivalente entre o mínimo de 100 (cem) UFESP e o máximo de 1.000 (um mil) UFESP, no caso de constatação de funcionamento irregular de empreendimento desprovido de construções;
- II- multa Gravíssima, no valor equivalente entre o mínimo de 1.000 (um mil) UFESP e o máximo de 10.000 (dez mil) UFESP, dependendo da gravidade do caso, na hipótese de constatação de funcionamento irregular de empreendimento com construções e/ou atividade fora dos padrões estabelecidos pela SAMA;
- III- no caso de reincidência ou não cumprimento do disposto nesta lei, o empreendimento deverá ser interditado mediante adoção dos procedimentos legais e judiciais, se necessário for, que perdurará até final constatação de efetiva regularização do empreendimento interditado.

ARTIGO 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de junho de 2012.


JOSÉ ANTÔNIO DE BARROS NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de junho de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete